

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott
Reitor

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Ivanda Soares da Silva
Chefe de Gabinete

Prof. Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira
Pró-Reitor de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Prof.^a Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Me. Carlos Luis Ferreira Da Silva
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Marcus Vinicius Rivoiro
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº **1/2020/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 999016751.000001/2020-95
INTERESSADO: CONSELHO UNIVERSITÁRIO, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
ASSUNTO: Alteração da Resolução nº 037/CONSUN/2018

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

No Processo constam os seguintes documentos:

- 1) Comunicado 1 (0365097);
- 2) Calendário anual de sessões - 2020 (0365126);
- 3) Medida Provisória nº 914 (0381603);
- 4) Despacho SECONS (0381625);
- 5) Cronograma - Consulta Reitoria (0387011);
- 6) Despacho DTI (0411579);
- 7) Ato Decisório 3 (0415276);
- 8) E-mail CONSUN (0415651);
- 9) E-mail CONSUN (0415846);
- 10) Ata de Reunião CONSUN (0421885);
- 11) Ata de Reunião CONSUN (0421893);
- 12) Ata de Reunião CONSUN (0423896);
- 13) Despacho CONSUN (0431171);
- 14) Despacho SECONS (0431200).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Versam os autos acerca da proposta de alteração da Resolução nº 037/CONSUN/2018, de 05 de dezembro de 2018, que estabelece normas gerais de consulta à comunidade para escolha de reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de *campi* e núcleos. A Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha de Reitor(a), designada pelo ATO DECISÓRIO Nº 3/2020, apontou a necessidade de ajustes normativos na Resolução nº 037/CONSUN/2018, conforme Despacho CONSUN (0431171). O artigo 1º e seus três parágrafos da Resolução nº 037/CONSUN/2018 apresentam a seguinte redação:

Art. 1º Os processos de consulta à comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para reitor e vice-reitor serão iniciados pelo conselho universitário e, no caso de diretores e vice-diretores dos *campi* e núcleos, pelos seus respectivos conselhos.

§ 1º O processo de consulta será deflagrado pelo presidente do conselho em questão, mediante indicativo apresentado, ao menos, cinco ou seis meses antes do vencimento do seu mandato.

§ 2º o conselho criará uma comissão de consulta.

§ 3º As campanhas e a consulta devem ocorrer durante o período letivo.

Considerando o que consta no Despacho da Comissão de Consulta à Comunidade para Escolha de Reitor(a), o qual apresentou como proposta aditiva de parágrafo ao Artigo 1º na Resolução nº 037/CONSUN/2018, os seguintes termos:

§ 4º Excepcionalmente, durante o período de declaração de calamidade pública em razão do coronavírus, autorizar a realização de todas as fases do processo eleitoral independente do Calendário Acadêmico, resguardados os meios para ampla participação da comunidade acadêmica no pleito.

Saliente-se que tal proposta de acréscimo se dá em virtude do estado de calamidade pública, fato inédito em nosso país, que nos leva a circunstâncias premidas, contextos em que nos obrigamos a enfrentar um cenário não imaginado em tempos de normalidade. Destaque-se também o zelo da Comissão em cuidar de garantir a lisura e a legitimidade do processo de consulta ao fazer exposição de motivos contida no Despacho CONSUN (0431171).

Por fim, aponto que este Conselho Universitário deve considerar sua responsabilidade em gerir o processo de consulta à comunidade para escolha de reitor(a), prevista em norma interna (Resolução nº 037/CONSUN/2018) e externas (leis e decretos), o que baliza seu papel com órgão diretivo, capital, para a universidade.

O momento de calamidade pública nos leva a adotar medidas excepcionais que possam abarcar as adversidades trazidas pela pandemia do coronavírus (COVID-19). Isso nos conduz à ideia de que outras situações excepcionais, poderão nos acometer a sobressaltos no futuro, isto é, outras calamidades públicas podem nos retirar do curso da normalidade. De igual modo, abalos sociais e institucionais também podem ocorrer. Destaco que esta é a oportunidade que o CONSUN tem de antecipar-se a possíveis dificuldades semelhantes a essas provocadas pela pandemia do coronavírus. Portanto, vejo como razoável propor para alteração da Resolução nº 037/CONSUN/2018:

§ 4º Excepcionalmente, em caso de declaração de calamidade pública ou vacância dos cargos de reitor(a) e de vice-reitor(a), fica autorizada a realização de todas as fases do processo eleitoral independente do Calendário Acadêmico, resguardados os meios para ampla participação da comunidade acadêmica no pleito.

Considerando a exposição de motivos que levou a comissão a apresentar a proposta em tela, a fim de evitar prejuízos à condução das suas atividades institucionais.

III. CONCLUSÃO

Considerando a devida instrução do processo, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da proposta de alteração do Artigo 1º na Resolução nº 037/CONSUN/2018, nos seguintes termos:

§ 4º Excepcionalmente, em caso de declaração de calamidade pública ou vacância dos cargos de reitor(a) e de vice-reitor(a), fica autorizada a realização de todas as fases do processo eleitoral independente do Calendário Acadêmico, resguardados os meios para ampla participação da comunidade acadêmica no pleito.

À consideração superior.

Relator George Queiroga Estrela
Conselheiro CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Conselheiro(a)**, em 02/06/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0431237** e o código CRC **189BDFFC**.